



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 11:20:34.890 - PL261424
EMC 1443/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1443/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 9.10 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º. A **Estratégia 9.10 ao Objetivo 9** do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 9.10. Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paebs, **em todas as etapas e modalidades**, com vistas a **superar a exclusão escolar** e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência, **atendendo às necessidades de acessibilidade e suporte.**”

JUSTIFICATIVA

A versão modificada da Estratégia 9.10 avança significativamente ao eliminar a restrição "na faixa etária da educação escolar obrigatória", reconhecendo que estudantes frequentemente necessitam de transporte escolar além da idade obrigatória e têm direito à educação ao longo da vida. Avança também ao substituir "reduzir a evasão" por "superar a exclusão", reconhecendo que o abandono escolar por parte de estudantes com deficiência e surdos decorre de barreiras estruturais e não de escolhas individuais. A inclusão da exigência de acessibilidade e suporte no transporte garante



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253640581000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 3 6 4 0 5 8 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que o serviço seja adequado às necessidades específicas desses estudantes, indo além da mera gratuidade. Essa mudança qualifica o direito ao transporte escolar como parte integrante do processo de inclusão educacional, assegurando condições reais de acesso e permanência na escola. Ao enfatizar a superação da exclusão, a estratégia reforça o compromisso com uma política de transporte que efetivamente remova obstáculos à participação plena desses estudantes na vida escolar, em conformidade com os princípios da educação inclusiva.

Ao substituir "direitos e objetivos de aprendizagem" por "direito à educação de qualidade com equidade", a proposta amplia o escopo da avaliação, incorporando não apenas resultados acadêmicos, mas também as condições estruturais necessárias para uma educação verdadeiramente inclusiva. Essa mudança qualifica o processo avaliativo, transformando-o em instrumento efetivo para garantir qualidade em todas as dimensões do ambiente escolar, especialmente para estudantes com deficiência, em conformidade com os princípios da educação inclusiva previstos na legislação brasileira.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 16 de Maio de 2025

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Apresentação: 19/05/2025 11:20:34.890 - PL261424

EMC 1443/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1443/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253640581000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 2 5 3 6 4 0 5 8 1 0 0 0 *